



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2019

| | |
|--|---|
| AUTOR/ SIGNATÁRIO Ver. DEOLINDO MOURA (PT) | <i>“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA COMPOSTA POR BORRACHA PROVENIENTE DE PNEUS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA.”</i> |
|--|---|

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis passará a ser prioridade na pavimentação de superfícies do município de Teresina.

Art. 2º - Em atendimento à disposição do artigo anterior, a Municipalidade adotará em todas as suas obras e serviços, salvo justificativa técnica, massa asfáltica que contemple, em sua composição, de 3 (três) a 5 (cinco) por cento de borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis adquiridos no município.

Art. 3º - O licenciamento de novos empreendimentos privados, que tenham em seus projetos a previsão de pavimentação de superfícies, fica condicionado à utilização da massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis.

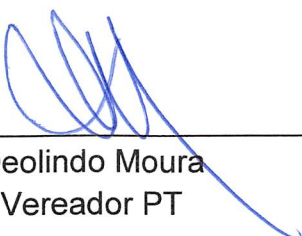
Parágrafo único - Na pavimentação das superfícies, os empreendimentos privados deverão utilizar massa asfáltica composta por, no mínimo, 5%(cinco por cento) de borracha proveniente de pneus inservíveis.

Art. 4º - Na impossibilidade da Prefeitura produzir a própria massa asfáltica com o composto de borracha, o Executivo Municipal deverá adequar os processos licitatórios de compra da massa asfáltica nos termos desta lei, exigindo ainda que os pneus inservíveis utilizados na produção da massa asfáltica pela empresa vencedora da licitação sejam provenientes do município de Teresina.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 dias, contados da data de publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Deolindo Moura
Vereador PT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

JUSTIFICATIVA

A destinação final de pneus inservíveis é um problema ambiental mundial de grandes proporções.

Todos nós sabemos que a degradação desse tipo de material é muito lenta e a consequência disso são os grandes danos causados ao meio ambiente e principalmente à saúde pública, devido ao seu alto potencial de contaminação.

A mistura desse tipo de material na massa asfáltica, além de contribuir com o descarte responsável e sustentável desses pneus inservíveis, também melhora a qualidade do asfalto, principalmente quanto a sua durabilidade.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues, 02 de Outubro de 2019.

Deolindo Moura
Vereador PT